

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo N° 001/2019

Projeto de Lei n° 001/2019

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapevi

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 01

**Assunto:** Autoriza a Desafetação e a Doação de Área Pública à Fazenda do Estado de São Paulo para Construção de Unidade Escolar e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

Emendas \_\_\_\_\_ Substitutivo \_\_\_\_\_

Rejeitado  Retirado pelo Autor  Arquivado

Aprovado  Autógrafo n°: 002118

Veto \_\_\_\_\_ Rejeitado  Aprovado

Lei 2635 de 06 de fevereiro de 2019

Observações \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 02

Itapevi, 10 de janeiro de 2019.

**MENSAGEM Nº 001/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
<b>PROTOCOLO</b>
14 JAN. 2019
 Sandra Nascimento

Tenho, nesta oportunidade, a honra de apresentar à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a desafetação e doação de bem público municipal à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Unidade Escolar.

Esta Municipalidade, sentindo de perto a angústia dos moradores da região do Jardim Vitápolis, no sentido de serem agraciados com uma unidade de ensino para atender a demanda de alunos, vem, através do incluso Projeto de Lei, solicitar autorização para desafetação e doação de bem público à Fazenda do Estado, objetivando a implantação de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental ciclo II e Médio, a fim de atender aos anseios da população carente, o que se dará através de Termo de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para o que também se requer autorização de Vossas Excelências, programa esse conhecido como Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, conforme os Decretos Estaduais nºs 36.546, de 15 de março de 1993, 40.904, de 12 de junho de 1996, 41.814, de 27 de maio de 1997 e 49.507, de 01 de abril de 2005.

Dentre os bens públicos integrantes do patrimônio público municipal, se encontra uma área localizada na Rua Henrique Marcelo Urbano, antiga Rua Sideral, consistente de uma praça sem denominação e melhor descrita e caracterizada no corpo do Projeto de Lei, área essa disponível neste Município e que poderá, uma vez aceita pelos órgãos estaduais, vir a atender a presente proposta educacional.

Para ciência e exame de Vossas Excelências, encaminho em anexo cópia da certidão de Matrícula nº 12.639 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 23

Jurídica de Itapevi - SP, relativamente ao imóvel objeto da desafetação e doação.

Isto posto, considerando a relevância da matéria tratada, é que se faz indispensável a votação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador  
**PROF. RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
DD, Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 04

Pedido nº 30.330

LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
12.639	01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE

ITAPEVI - SP

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14453-5  
Itapevi, 22 de agosto de 2018

Imóvel: "PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO", parte de um loteamento urbano designado para efeito de localização por "Áreas destinadas às Praças ou Jardins" do "JARDIM VITÁPOLIS", situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: inicia no ponto aqui designado "A" (Lat. 23°31'53.47" S e Long. 46°55'22.47" O) confrontando a Rua Henrique Marcelo Urbano, antiga Rua Sideral, conforme Lei municipal 2.045/10 e segue na distância de 104,64 metros até o ponto aqui designado "B"; daí deflete à direita em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 16,30 metros até o ponto aqui designado "C", também confrontando a referida rua no encontro com a Rua Inglaterra (antiga Rua C conforme Decreto municipal 921/79), daí segue a distância de 114,92 metros até o ponto aqui designado "D", confrontando com a Rua Saigon (antiga Rua E); daí deflete à direita em curva com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 10,10 metros até o ponto aqui designado "E", confrontando a intersecção da referida rua com a Rua Noruega (antiga Rua B); daí segue a distância de 46,71 metros até o ponto aqui designado "F", confrontando com a Rua Noruega; daí deflete à direita em curva com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 7,85 metros encontrando o ponto "A" em que teve início esta descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área total de 3.988,07 metros quadrados.

Contribuinte Municipal: nº 23.123.23.90.0001.00.000.

Proprietário: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, com sede em Itapevi-SP, na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 67, Nova-Itapevi, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.031/0001-28.

Registro Anterior: Transcrição nº 58.613, do 11º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo-SP.

Zuleika Alvaranga - Escrevente Autorizada

Pedido nº 30.330

CERTIFICO que este documento contém o inteiro teor deste matrícula nela reproduzido. Itapevi, 22 de agosto de 2018.

Escrevente Autorizado que a subscreve:

*Luís de Siqueira Junior*  
Escrevente Autorizado

Emolumentos R\$ 30,69 Custas Estado R\$ 8,72 Ipeesp R\$ 5,97 Sinoreg R\$ 1,62 Tribunal de Justiça R\$ 2,11 ISS R\$ 1,53 MP R\$ 1,47 Total R\$ 52,11.

Apenas para os fins do item 12, letra "d", das NSCOJ, válida por 30 (trinta) dias, sem importar reserva de prioridade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [juridico@itapevi.sp.gov.br](mailto:juridico@itapevi.sp.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de

Justiça e Redação

Comissão Social e Econ. (C.S.E.)

Finanças e Orçamentos

Fiscalização e Contratos

05/02/19

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

05 FEV 2019

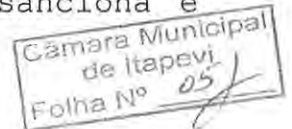
Presidente

**PROJETO DE LEI N°**

**(AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



**Art. 1º.** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município de Itapevi, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado de propriedade do Município, consoante Matrícula n° 12.639 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Itapevi - SP:

"PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO", parte de um loteamento urbano designado para efeito de localização por "Áreas destinadas às Praças ou Jardins" do "JARDIM VITÁPOLIS", situado neste Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: inicia no ponto aqui designado "A" (Lat. 23°31'53.47''S e Long. 46°55'22.47''O) confrontando a Rua Henrique Marcelo Urbano, antiga Rua Sideral, conforme Lei Municipal 2.045/10 e segue na distância de 104,64 metros até o ponto aqui designado "B"; daí deflete à direita em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 16,30 metros até o ponto aqui designado "C", também confrontando a referida rua no encontro com a Rua Inglaterra (antiga Rua C conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [juridico@itapevi.sp.gov.br](mailto:juridico@itapevi.sp.gov.br)

Decreto Municipal 921/79), daí segue a distância de 114,92 metros até o ponto aqui designado "D", confrontando com a Rua Saigon (antiga Rua E); daí deflete à direita em curva com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 10,10 metros até o ponto aqui designado "E", confrontando a intersecção da referida rua com a Rua Noruega (antiga Rua B); daí segue a distância de 46,71 metros até o ponto aqui designado "F", confrontando com a Rua Noruega; daí reflete a direita em curva com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 7,85 metros encontrando o ponto "A" em que teve início essa descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área total de 3.988,07 metros quadrados."

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, nos termos dos Decretos Estaduais n°s 36.546, de 15 de março de 1993, 40.904, de 12 de junho de 1996, 41.814, de 27 de maio de 1997 e 49.507, de 01 de abril de 2005, bem como a doar o bem público municipal descrito e caracterizado no artigo 1º desta Lei à Fazenda do Estado de Estado de São Paulo, para fins de construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental ciclo II e Médio, de acordo com o referido Termo de Convênio a ser celebrado.

**Art. 3º.** O imóvel objeto da doação, descrito no artigo 1º desta Lei encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Itapevi sob o n° 23.123.23.90.0001.00.000 e seu valor venal para o exercício de 2019 foi fixado em R\$ 82.233,79.



Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [juridico@itapevi.sp.gov.br](mailto:juridico@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 4º.** A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, e será efetivada, pelo Poder Executivo, por intermédio de escritura pública de doação, a ser celebrada nos termos do referido Termo de Convênio.


**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 de janeiro de 2019



**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**



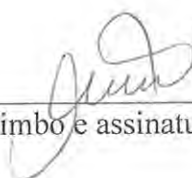
**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

## CERTIDÃO

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 08

Certifico e dou fé que a presente Mensagem nº 001/2019 foi autuada e registrada como **Projeto de Lei Nº 001/2019**, e **Processo** número **001 /2019**


Itapevi, 14 janeiro de 2019.

  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo  
Câmara Municipal de Itapevi  
Carimbo e assinatura do Funcionário

## À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura no **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 05/02/2019 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões competentes.

Itapevi, 14 janeiro de 2019.

  
**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente

## CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 05 de fevereiro de 2019.

  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo  
Câmara Municipal de Itapevi  
Carimbo e assinatura do Funcionário

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
- Folha Nº 09



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 611/2019

APROVADO  
Em Plenário  
05 FEV 2019  
Presidente

Requer regime de urgência para discussão e votação dos Projetos de Lei nºs 001, 002 e 020/2019 - do Executivo.

**REQUEREMOS** à Mesa, após ouvido o douto Plenário, na forma regimental vigente (arts.156 e 191), que sejam dispensadas as formalidades regimentais, a fim de que os

Projeto de Lei nº 001/2019 do Executivo que "Autoriza a Desafetação e a Doação de Área Pública à Fazenda do Estado de São Paulo para Construção de Unidade Escolar e dá outras providências", Projeto de Lei nº 002/2019 do Executivo que "Dispõe sobre Alteração de Dispositivos Pontuais da Lei Municipal nº 2.561 de 25 de junho de 2018" e Projeto de Lei nº 020/2019 do Executivo que "Institui o Programa Municipal de Educação Integral no âmbito do município de Itapevi, estabelece suas diretrizes e dá outras providências", sejam discutidos e votados em regime de urgência e incluídos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2019.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Itapevi

JUNTE-SE AO PROCESSO Nº 005/19

REF. PL 005/19

Rafael M.

Assinatura

Vereadores

Cícero Aparecido de Souza  
Vereador - PODEMOS

Recebi e  
05/02/19  
DA

Rafael Alan de Moraes Romeiro  
Vereador - PODEMOS

Ivonildo Andrade da Hora  
Vereador - PR

Thiago da Silva Santos  
Vereador - PSL

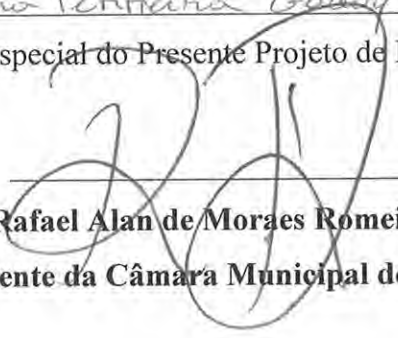
Eduardo Zampieri Petrucci  
Vereador - PODEMOS

Anderson Cavanha  
Vereador - PR

Mariza Martins Borges  
Vereadora - PSL

**PROJETO DE LEI Nº 001/2019**

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de  
Justiça e Redação, Sr(a).  
Enondina Ferreira Galvão, para ser  
Relator (a) Especial do Presente Projeto de Lei.

  
\_\_\_\_\_  
**Rafael Alan de Moraes Romeiro**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapevi**



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
001/2019**

Parecer Comissões nº 01/2019

**Ementa:** “Autoriza a desafetação e a doação de área pública à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de unidade escolar e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite PARECER FAVORÁVEL, conforme razões a seguir:

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a desafetação e a doação de área pública à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de unidade escolar e dá outras providências.

O Projeto está instruído.

É o relatório.

**II - VOTO**

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que a proposição atende à demanda social existente.

Quanto à iniciativa, não vislumbramos óbice à regular tramitação do Projeto de Lei, haja vista que referida matéria não consta no rol de projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se depreende da Lei Orgânica in verbis:

Art. 30. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;
- II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;
- III - organização administrativa do Poder Executivo;
- IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

No que tange à técnica legislativa, a proposição em análise encontra-se devidamente adequado às normas que regem o Processo Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa, e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município.

## III - DECISÃO



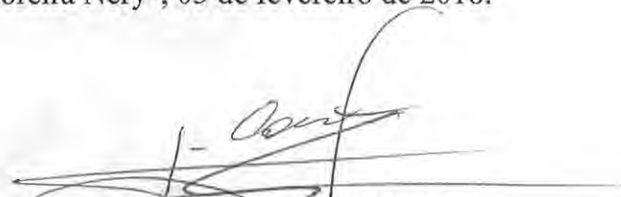
Posto isto, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO desta Casa, opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 05 de fevereiro de 2018.

### Comissão de Justiça e Redação

  
**Cícero Aparecido de Souza**  
Membro

  
**Adriano Camargo Antonio**  
Membro

  
**Erondina Ferreira Godoy**  
Relatora Especial

  
**Yacer Issa Kourani**  
Membro

**Anderson Cavanha**  
Membro

## CERTIDÃO



Certifico e dou fé que:

- 1 – Foi aprovado Requerimento de Urgência nº 611/2019 para inclusão na Ordem do Dia do presente Projeto de Lei na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 05/02/2019, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;
- 2 – O presente Projeto de Lei foi aprovado conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;
- 3 – Foi expedido autógrafo nº 002/2019 referente ao Projeto de Lei 001/2019 – do Executivo, conforme cópia se junta aos autos.

**Itapevi, 05 de fevereiro de 2019**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Claudia Maia Costa".

**Maria Claudia Maia Costa**  
**Assistente Legislativo**

**Câmara Municipal de Itapevi - SP**

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80

CEP 06.694-090 - Fone 11 4141-4472

Itapevi - SP

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO****1ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura da Câmara de Itapevi****Ordem do Dia**

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Normal/Urgente	Simbólica/Nominal	Nominal/Secreta	Bloco	Presentes	15
1	1	0	N	N	N	0	Ausentes	2
<b>Descrição</b> Requerimento de Urgência nº611/2019							<b>SIM</b>	15
<b>Proponente</b> APARECIDO, PROFESSOR RAFAEL, CHAMBINHO, THIAGUINHO, EDUARDO KIKO,							<b>NÃO</b>	0
<b>Ementa</b>							<b>ABST.</b>	0
							<b>VOTOS</b>	15
							<b>Quorum</b>	...
<b>Início votação</b> 11:51:24	<b>Término votação</b> 11:52:42	<b>Duração votação</b> 00:01:18	<b>Status</b> CONCLUÍDO	<b>Presidente vota ? : N</b>		...		

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 14

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
5 CASAO	PTB		11:51:35	S	
7 AKDENIS	PSD		11:51:31	S	
21 JULIO PORTELA	PV	--	11:51:34	S	
26 PROF CAMILA GODOI	PSB		11:51:47	S	
28 TININHA	PSD		11:51:42	S	
30 CHAMBINHO	PR		11:52:08	S	
33 GORDO CARDOSO	PSDB		11:52:09	S	
35 YACER KOURANI	PSB		11:51:32	S	
36 THIAGUINHO	PSL		11:52:00	S	
37 MARIZA BORGES	PSL		11:51:53	S	
38 RENATINHO	PSDC		11:51:35	S	
39 PROFESSOR RAFAEL	PODE		11:51:34	S	
40 APARECIDO	PODE		11:51:31	S	
42 ZECA DA PISCINA	PSDC		11:51:35	S	
43 EDUARDO KIKO	PODE		11:51:37	S	

**Câmara Municipal de Itapevi - SP**

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80

CEP 06.694-090 - Fone 11 4141-4472

Itapevi - SP

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO****1ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura da Câmara de Itapevi****Ordem do Dia**

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Normal/Urgente	Simbólica/Nominal	Nominal/Secreta	Bloco	Presentes	15
2	2	0	N	N	N	0	Ausentes	2
Descrição							SIM	15
Projeto de Lei nº001/2019							NÃO	0
Proponente							ABST.	0
Executivo Municipal							VOTOS	15
Ementa							Quorum	...
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota ?	...			
11:54:31	11:55:22	00:00:50	CONCLUÍDO	N				

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 15

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
5 CASAO	PTB		11:54:54	S	
7 AKDENIS	PSD		11:54:40	S	
21 JULIO PORTELA	PV	--	11:54:40	S	
26 PROF CAMILA GODOI	PSB		11:54:43	S	
28 TININHA	PSD		11:54:38	S	
30 CHAMBINHO	PR		11:54:49	S	
33 GORDO CARDOSO	PSDB		11:54:39	S	
35 YACER KOURANI	PSB		11:54:36	S	
36 THIAGUINHO	PSL		11:54:48	S	
37 MARIZA BORGES	PSL		11:54:39	S	
38 RENATINHO	PSDC		11:54:39	S	
39 PROFESSOR RAFAEL	PODE		11:54:38	S	
40 APARECIDO	PODE		11:54:40	S	
42 ZECA DA PISCINA	PSDC		11:54:38	S	
43 EDUARDO KIKO	PODE		11:54:39	S	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 002/2019  
Projeto de Lei nº 001/2019 - do Executivo

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 16

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município de Itapevi, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado de propriedade do Município, consoante Matrícula nº 12.639 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentose Civil de Pessoa Jurídica de Itapevi - SP:

"PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO", parte de um loteamento urbano designado para efeito de localização por "Áreas destinadas às Praças ou Jardins" do "JARDIM VITÁPOLIS", situado neste Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: inicia no ponto aqui designado "A" (Lat. 23°31'53.47''S e Long. 46°55'22.47''O) confrontando a Rua Henrique Marcelo Urbano, antiga Rua Sideral, conforme Lei Municipal 2.045/10 e segue na distância de 104,64 metros até o ponto aqui designado "B"; daí deflete à direita em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 16,30 metros até o ponto aqui designado "C", também confrontando a referida rua no encontro com a Rua Inglaterra (antiga Rua C conforme Decreto Municipal 921/79), daí segue a distância de 114,92 metros até o ponto aqui designado "D", confrontando com a Rua Saigon (antiga Rua E); daí deflete à direita em curva com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 10,10 metros até o ponto aqui designado "E", confrontando a intersecção da referida rua com a Rua Noruega (antiga Rua B); daí segue a distância de 46,71 metros até o ponto aqui designado "F", confrontando com a Rua Noruega; daí reflete a direita em curva com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 7,85 metros encontrando o ponto "A" em que teve início essa descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área total de 3.988,07 metros quadrados."

Secretaria de Governo  
Prefeitura Municipal de Itapevi

RECEBIDO  
06/02/2019

Carimbo e assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 172

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 36.546, de 15 de março de 1993, 40.904, de 12 de junho de 1996, 41.814, de 27 de maio de 1997 e 49.507, de 01 de abril de 2005, bem como a doar o bem público municipal descrito e caracterizado no artigo 1º desta Lei à Fazenda do Estado de São Paulo, para fins de construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental ciclo II e Médio, de acordo com o referido Termo de Convênio a ser celebrado.

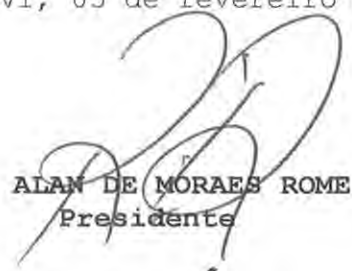
**Art. 3º** O imóvel objeto da doação, descrito no artigo 1º desta Lei encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Itapevi sob o nº 23.123.23.90.0001.00.000 e seu valor venal para o exercício de 2019 foi fixado em R\$ 82.233,79.


**Art. 4º** A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, e será efetivada, pelo Poder Executivo, por intermédio de escritura pública de doação, a ser celebrada nos termos do referido Termo de Convênio.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de fevereiro de 2019.

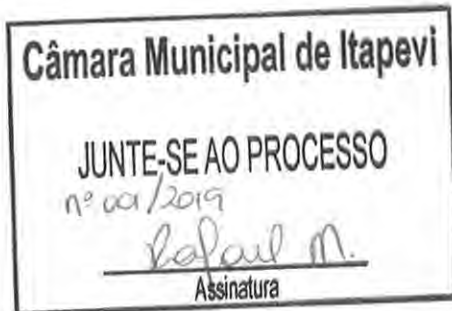
  
RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO  
Presidente

  
THIAGO DA SILVA SANTOS  
1º Secretário



## LEI Nº 2635, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 132



**"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

(Autógrafo Nº 002/2019 - Projeto de Lei nº 1/2019 - Do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município de Itapevi, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado de propriedade do Município, consoante Matrícula nº 12.639 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Itapevi - SP:

"PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO", parte de um loteamento urbano designado para efeito de localização por "Áreas destinadas às Praças ou Jardins" do "JARDIM VITÁPOLIS", situado neste Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: inicia no ponto aqui designado "A" (Lat. 23°31'53.47"S e Long. 46°55'22.47"O) confrontando a Rua Henrique Marcelo Urbano, antiga Rua Sideral, conforme Lei Municipal 2.045/10 e segue na distância de 104,64 metros até o ponto aqui designado "B"; daí deflete à direita em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 16,30 metros até o ponto aqui designado "C", também confrontando a referida rua no encontro com a Rua Inglaterra (antiga Rua C conforme Decreto Municipal 921/79), daí segue a distância de 114,92 metros até o ponto aqui designado "D", confrontando com a Rua Saigon (antiga Rua E); daí deflete à direita em curva com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 10,10 metros até o ponto aqui designado "E", confrontando a intersecção da referida rua com a Rua Noruega (antiga Rua B); daí segue a distância de 46,71 metros até o ponto aqui designado "F", confrontando com a Rua Noruega; daí reflete a direita em curva com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 7,85 metros encontrando o ponto "A" em que teve início essa descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área total de 3.988,07 metros quadrados."

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 36.546, de 15 de março de 1993, 40.904, de 12 de junho de 1996, 41.814, de 27 de maio de 1997 e 49.507, de 01 de abril de 2005, bem como a doar o bem público municipal descrito e caracterizado no artigo 1º desta Lei à Fazenda do Estado de São Paulo, para fins de construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental ciclo II e Médio, de acordo com o referido Termo de Convênio a ser celebrado.

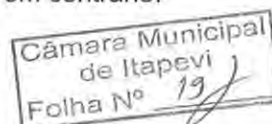
**Art. 3º** O imóvel objeto da doação, descrito no artigo 1º desta Lei encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Itapevi sob o nº 23.123.23.90.0001.00.000 e seu valor venal para o exercício de 2019 foi fixado em R\$ 82.233,79.

**Art. 4º** A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, e será efetivada, pelo Poder Executivo, por intermédio de escritura pública de doação, a ser celebrada nos termos do referido Termo de Convênio.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 06 de fevereiro de 2019.



IGOR SORAES EBERT  
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 06 de fevereiro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY  
Secretário de Governo

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/02/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

**Câmara Municipal de Itapevi**

Este processo contém 19 páginas, numeradas  
e rubricadas de 01 a 19.

Coordenação do Processo Legislativo

Visto do servidor 